

# ACT 2019\2020

## SINDICATO NACIONAL DOS MOEDEIROS – CASA DA MOEDA DO BRASIL

A **CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB**, Empresa Pública Federal criada pela Lei nº 5.895 de 19/06/73, inscrita no CNPJ sob o nº 034.164.319/0005-06, com estabelecimento localizado na Rua René Bittencourt nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ, CEP 23.565-000, neste ato representada pelo seu Presidente **EDUARDO ZIMMER SAMPAIO**, e pelo seu Diretor de Operações **CLAUDIO TAVARES CASALI**; e o **SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA MOEDEIRA – SNM**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.362.543/0001-45, estabelecido à Rua Padre Guilherme Decaminada, nº 1.825, Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 23.725-000, representado pelo seu Presidente **ALUÍZIO FIRMIANO DA SILVA JUNIOR**, e pelo seu Vice Presidente **RONI DA SILVA OLIVEIRA**, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, a vigorar durante o período de 01.01.2019 a 31.12.2020, e que reger-se-á de acordo com a Constituição Federal, a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Legislação Complementar, e mediante as cláusulas abaixo estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

A presente norma coletiva, no âmbito da Empresa, abrangerá todas as categorias de empregados, com alcance territorial nacional.

**Parágrafo Único:** Somente farão jus aos direitos aqui previstos os empregados ativos na empresa em data de 01.01.2020.

### CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

#### CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

Reajuste das tabelas salariais do Plano de Cargos e Salários, dos Planos de Cargos e Salários anteriores, do Plano de Funções Gerenciais e Assessoramento - PGA, do Plano de Funções Especializadas e Consultivas – PEC, bem como dos cargos em comissão da CMB, e dos benefícios (auxílio creche e vale alimentação) em 2% (dois por cento) para o exercício 2019, retroativo a 01 janeiro de 2019 e de 1% (um por cento) para o exercício 2020, retroativo a 1º de janeiro de 2020.

**Parágrafo Único:** As diferenças salariais decorrentes dos reajustes acima referentes ao período de 2019 serão quitados na folha do mês subsequente à

assinatura do presente acordo, e as diferenças referentes ao reajuste acima referente ao ano de 2020 serão quitadas na folha posterior ao do acerto das diferenças de 2019.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Fica estabelecido pelo presente instrumento que a Casa da Moeda do Brasil efetuará o pagamento de salário a seus empregados entre o dia 25 e o último dia do mês de competência.

### CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

#### CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Na vigência do ano de 2019 é garantido ao empregado que venha a substituir outro ocupante de função de confiança de nível hierárquico superior, por período igual ou superior a **10 (dez) dias**, a mesma remuneração da função de confiança ocupada pelo substituído, segundo as normas vigentes da CMB, proporcional ao período de substituição, já para a vigência do ano de 2020, é garantido ao empregado que venha a substituir outro ocupante de função de confiança de nível hierárquico superior, por período igual ou superior a **15 (quinze) dias**, a mesma remuneração da função de confiança ocupada pelo substituído, segundo as normas vigentes da CMB, proporcional ao período de substituição.

### CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

#### CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade, no período de 1º de janeiro de 2019 e 31 de agosto de 2020, será calculado sobre o piso da categoria e, a partir de 1º setembro de 2020, será calculado sobre o salário mínimo nacional.

**Parágrafo Único:** As diferenças entre o valor pago em 2020 e os ora estabelecidos serão quitadas conforme descrito na Cláusula Segunda.

### CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE ESCALA

#### CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE ESCALA

A CMB concederá aos empregados que trabalhem em regime de escala, no período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de agosto de 2020, o adicional de 10% (dez por cento) incidente sobre o respectivo salário-base, sendo que a partir de 1º de setembro de 2020 este adicional não será mais devido.

**Parágrafo Primeiro** – Os empregados que trabalharam em regime de escala nos meses de janeiro 2020 até o dia de assinatura deste Acordo, receberão o adicional de 10% (dez por cento) na folha do mês seguinte a sua assinatura.

**Parágrafo Segundo** - Consideram-se em regime de escala, para efeito desta cláusula, todos os trabalhadores sujeitos ao trabalho em regime especial.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

#### CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A CMB fornecerá mensalmente a todos os empregados auxílio alimentação no valor de R\$ 444,72 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos) durante o período de vigência de 2019 e de R\$ 449,17 (quatrocentos e quarenta e nove reais e dezessete centavos) durante o período de vigência de 2020.

**Parágrafo Primeiro** - As diferenças decorrentes dos reajustes acima referentes ao período de 2019 e 2020 serão quitados conforme descrito na Cláusula Segunda.

**Parágrafo Segundo** - O auxílio alimentação terá caráter indenizatório, não integrando a remuneração do empregado para qualquer fim, na forma da lei.

#### CLÁUSULA OITAVA- REFEITÓRIO REFEIÇÃO

#### CLÁUSULA OITAVA- REFEITÓRIO

A CMB proporcionará refeitório na fábrica sem ônus aos empregados, o qual é administrado por terceiro mediante licitação, sendo que para aqueles empregados lotados no Museu será fornecido vale refeição de R\$ 40,00 (quarenta reais) por dia de trabalho, exceto os em sistema de teletrabalho e\ou trabalho remoto.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de impossibilidade de existência de refeitório na fábrica, a CMB deverá proporcionar outro sistema de oferecimento de refeições na fábrica.

#### CLÁUSULA NONA – VALE TRANSPORTE e TRANSPORTE FRETADO

#### CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE e TRANPORTE FRETADO

A CMB concederá o Vale-Transporte e ou Transporte Fretado aos empregados que requererem, e dele comprovadamente necessitarem, sendo o transporte fretado exclusivamente até a Fábrica em Santa Cruz, mediante desconto do percentual de até 1% (um por cento) no período de 1º de janeiro de 2019 até 31 de agosto 2020, e de 3% (três por cento) a partir de 1º de setembro 2020.

**Parágrafo Primeiro** - Fica estabelecido que os empregados portadores de deficiência, impossibilitados de utilizar o transporte coletivo, seja da CMB ou da rede pública, receberão o valor do **VALE TRANSPORTE** a que fariam jus, convertido em espécie, que terá caráter indenizatório, não integrando a remuneração do empregado para qualquer fim, na forma da lei.

**Parágrafo Segundo** - A CMB isentará de qualquer pagamento/desconto, a título de transporte, o empregado com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR**

**CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR**

Os empregados da CMB, bem como seus respectivos dependentes legais, gozarão de **PLANO BÁSICO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, na modalidade de Coparticipação**, contribuindo para si e seus dependentes legais, na seguinte proporção:

**DE 01.01.2019 ATÉ 31.08.2020**

Piso salarial da CMB	Parcela de contribuição dos empregados incidentes sobre o custo efetivamente pago pela CMB
Até 3 pisos	10% + coparticipação
Maior que 3 e até 5 pisos	30% + coparticipação
Acima de 5 pisos	40% + coparticipação

**A PARTIR DE 01.09.2020**

50% de contribuição no custo do plano e coparticipação para todos os empregados.

**Parágrafo Primeiro** - Os empregados admitidos anteriormente ao concurso público de 2001 gozarão do **PLANO BÁSICO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, na modalidade de Coparticipação**, sem ônus, para si e seus dependentes legais, da contribuição, sendo responsáveis apenas pelas despesas decorrentes da coparticipação.

**Parágrafo Segundo** - Os empregados que gozem do direito ao plano básico de assistência médico hospitalar, sem ônus da contribuição, poderão optar por contribuírem com o percentual de 10% (dez por cento) do custo do plano, conservando-se o direito de revogar a sua opção a qualquer tempo.

**Parágrafo Terceiro** - Os empregados que gozarem do direito ao plano básico de assistência médico-hospitalar, sem ônus da contribuição, e que optaram conforme a previsão do Parágrafo Segundo acima, terão direito a permanecer no referido Plano após o término do contrato de trabalho com a CMB, ficando responsável por arcar integralmente com o custo do mesmo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO MEDICAMENTO

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO MEDICAMENTO

A CMB fornecerá medicamentos de uso eventual e/ou contínuo a seus empregados e dependentes legais até o limite integral de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais desde que, obrigatoriamente, estiverem em dia com o exame periódico, e que os medicamentos sejam prescritos por profissionais da área médica em geral, cabendo ao empregado, exclusivamente no caso medicamentos de uso eventual, uma participação de acordo com a tabela a seguir, sendo esta parcela descontada em folha de pagamento no mês seguinte à utilização do benefício.

Piso Salarial da CMB - Parcela de contribuição dos empregados incidentes sobre o custo efetivamente pago pela CMB.

Até 1,5 pisos	10%
Maior que 1,5 até 3 pisos	15%
Maior que 3 até 4 pisos	20%
Acima de 4 pisos	25%

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CRECHE

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CRECHE INTERNA

A CMB manterá espaço destinado a creche interna, o qual é administrado por terceiro mediante licitação, com pagamento direto pelo empregado interessado, condicionado à existência de vagas, podendo fazer uso do auxílio creche.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUXÍLIO CRECHE

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUXÍLIO CRECHE

A CMB concederá um auxílio creche aos empregados que possuam dependentes com idade de até 07 (sete) anos incompletos, no valor de R\$ 696,48 (seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos) durante o ano de 2019 e de R\$ 703,44 (setecentos e três reais e quarenta e quatro centavos) durante o ano de 2020, por dependente, de caráter indenizatório, não integrando a remuneração do empregado para qualquer fim, na forma da lei. No caso de filhos que demandem educação especial, não haverá limite de idade.

**Parágrafo Primeiro** - As diferenças decorrentes dos reajustes acima referentes ao período de 2019 e 2020 serão quitados conforme descrito na Cláusula Segunda.

**Parágrafo Segundo** - Fica estabelecido, neste Acordo, que os dependentes referidos nesta Cláusula Décima Quarta, deverão estar declarados e registrados nesta condição no Departamento de Pessoas - DEGEP.

**Parágrafo Terceiro** - O pagamento deste benefício, a partir de 1º de setembro de 2020, estará condicionado à comprovação de matrícula e frequência em creche.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SEGURO DE VIDA

##### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

A CMB estenderá a todos empregados o Seguro de Vida em Grupo, mediante o desconto mensal do valor correspondente a 1% (um por cento) da remuneração de cada empregado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VALE CULTURA

##### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VALE CULTURA

A CMB concederá vale cultura a todos os empregados a partir de 1º de setembro de 2020 no valor de até R\$ 50,00 (cinquenta reais), desde que manifestem interesse no seu recebimento, aplicando-se o desconto referente à coparticipação nos percentuais previstos no Decreto 8.084/13, regulamentador da Lei 12.761/13, não sendo devida nenhuma diferença ou reposição nos meses de janeiro 2020 a agosto 2020.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO

##### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO.

Fica ajustado entre as partes signatárias do presente Acordo Coletivo de Trabalho, nos termos do artigo segundo da Portaria nº 373, de 25 de fevereiro de 2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, que o Sistema de Registro de Ponto Eletrônico adotado pela Casa da Moeda poderá permanecer em substituição ao previsto pela Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009 do Ministério do Trabalho e Emprego, dispensando-se a instalação do Registrador Eletrônico de Ponto na forma da Portaria nº 1.120, de 08 de novembro de 1995 do mesmo Ministério.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO ASSIDUIDADE

##### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO ASSIDUIDADE

A CMB concederá a todos os empregados sujeitos ao regime de marcação de ponto, o direito de uso de 40 (quarenta) horas anuais, sob o título de abono-assiduidade, limitado ao período de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, que poderá ser utilizado para efeito de abono de faltas, atrasos e saídas antecipadas por motivos particulares, não computáveis no cálculo do índice de absenteísmo, mediante acordo prévio com as respectivas chefias imediatas ou posteriormente, em casos excepcionais em que seja impossível a comunicação prévia. Deverá ser considerado fator de proporcionalidade para os empregados sujeitos a carga horária diferenciada.

**Parágrafo Primeiro-** Fica vedado o acúmulo de saldos com os saldos dos exercícios seguintes, bem como vedada a conversão em pecúnia do mesmo.

**Parágrafo Segundo-** O empregado poderá ainda optar, alternativamente, por utilizar o saldo do abono assiduidade sob a forma de extensão de suas férias, desde que acordado previamente com a sua chefia, e devidamente comunicado ao DEGEP para registro e processamento no mesmo exercício.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS E SAÍDAS ANTECIPADAS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS E SAÍDAS ANTECIPADAS**

A CMB concederá abono de faltas aos empregados, nos seguintes casos:

- a) Aos empregados estudantes e vestibulandos, metade da jornada de trabalho diária em dias de prova, devendo a chefia imediata ser comunicada com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, concomitante com a apresentação de comprovante fornecido pela respectiva instituição de ensino;
- b) Em comum acordo com sua chefia imediata, os empregados poderão negociar a ausência de 01 (um) dia de trabalho, desde que correspondente ao somatório de 2 (dois) períodos equivalentes à metade da jornada diária de trabalho, conforme estabelecido na alínea (a);
- c) À empregada mãe ou ao empregado pai, durante todo o período de tratamento médico do filho (a) menor de 18 (dezoito) anos ou de filho (a) excepcional sem limite de idade;
- d) Cônjuge e ascendentes com idade superior a 60 (sessenta) anos, mediante aviso e posterior comprovação junto ao Serviço Social;
- e) Aos empregados que possuem filhos (as) na creche interna da CMB, quando esta determinar o afastamento da criança por motivo de doença ou motivos alheios à vontade dos pais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE FAMILIAR ENFERMO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE FAMILIAR ENFERMO**

A CMB concederá, mediante requerimento do empregado, licença com a remuneração para acompanhamento de familiar enfermo, uma vez comprovada e atestada esta condição junto ao Departamento de Gestão de Pessoas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA MATERNIDADE**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA MATERNIDADE**

A CMB concederá a prorrogação da Licença Maternidade por 60 dias, desde que a empregada solicite até o final do 1º mês após o parto, sendo concedida

imediatamente após a fruição da Licença Maternidade prevista no Artigo 7º, Inciso XVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PATERNIDADE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PATERNIDADE**

A CMB concederá a prorrogação da Licença Paternidade por 15 dias, desde que o empregado solicite até 2 (dois) dias úteis após o parto, sendo concedida imediatamente após a fruição da Licença Paternidade prevista no §1º do Artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PROGRAMA PRÓ-EQUIDADE DE GÊNERO, ETNIA E RAÇA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PROGRAMA PRÓ-EQUIDADE DE GÊNERO, ETNIA E RAÇA**

A CMB assume o compromisso de promover a igualdade de Gênero, Etnia e Raça no ambiente de trabalho, adotando os princípios e diretrizes que constam na política nacional.

**Parágrafo Primeiro - VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE HUMANA E RESPEITO AS DIFERENÇAS** – A CMB valorizará a diversidade humana, garantindo ações para a promoção do respeito às diferenças e a não discriminação. A CMB desenvolverá campanhas específicas objetivando enfrentar a homofobia, discriminação geracional e pessoas com necessidades especiais no ambiente corporativo, dando-lhes a acessibilidade, objetivando que os empregados (as) possuam uma percepção inclusiva.

**Parágrafo Segundo – PROMOÇÃO DE EQUIDADE DE GÊNERO E ENFRENTAMENTO AO SEXISMO** – A CMB promoverá atividades e ações com o objetivo de contribuir para equidade de gênero e ao enfrentamento ao sexismo, em sintonia com as diretrizes ao Governo Federal. A CMB desenvolverá ações de sensibilização dos homens empregados da Empresa, para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres empregadas.

**Parágrafo Terceiro – PROMOÇÃO DA EQUIDADE RACIAL E ENFRENTAMENTO AO RACISMO** – A CMB implementará políticas de enfrentamento ao racismo e de promoção da igualdade racial em sintonia com as diretrizes do Governo Federal. A CMB fará levantamento de informações relativas a raça e/ou cor de seus empregados e implementará ações voltadas a minimizar possíveis desigualdades existentes em seus cargos e funções. Essas informações constituirão a base para estudos correlatos ao tema e propor soluções, respeitando as diretrizes norteadas dos procedimentos da Administração Pública, para superação das desigualdades existentes, sensibilizar e promover o respeito as diferenças e a não discriminação no ambiente corporativo conforme a complexidade do assunto.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SAÚDE LABORAL**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SAÚDE LABORAL**

A CMB se compromete em implantar Projetos, Cursos e Seminários sobre saúde laboral, em benefício de seus empregados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Preservadas as normas internas de acesso e segurança, assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais à empresa, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA SINDICAL**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA SINDICAL**

A CMB concederá isenção de marcação de ponto a todos os representantes sindicais eleitos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUADROS DE AVISO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUADROS DE AVISO**

A CMB manterá a utilização dos atuais quadros de avisos destinados ao Sindicato, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- COMISSÃO PARITÁRIA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO PARITÁRIA**

Fica instituída Comissão Paritária formada por representantes da CMB e do SNM, que deverá se reunir uma vez por mês para acompanhamento do cumprimento das cláusulas deste ACT, propondo adoção de medidas conciliatórias.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DIVULGAÇÃO DO ACORDO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- DIVULGAÇÃO DO ACORDO**

No prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, a CMB divulgará para seus empregados este Acordo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DATA-BASE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DATA BASE**

Fica estabelecido que a data-base da categoria é em 1º de janeiro.

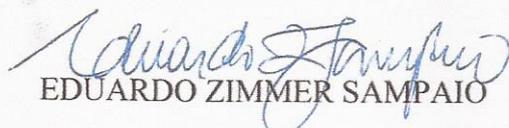
**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - VIGÊNCIA**

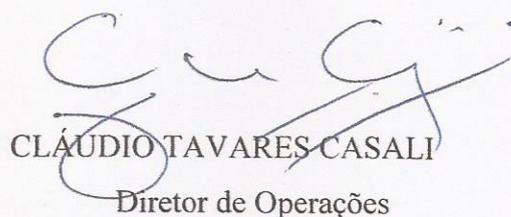
As normas coletivas aqui fixadas, tanto de natureza econômica, quanto de natureza social, terão vigência no período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2020.

**CASA DA MOEDA DO BRASIL – CMB**

  
EDUARDO ZIMMER SAMPAIO

Presidente

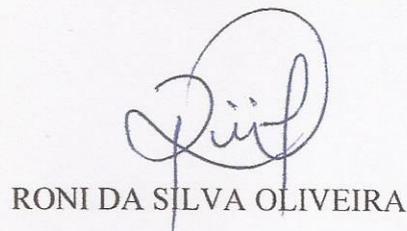
  
CLÁUDIO TAVARES CASALI

Diretor de Operações

**SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA MOEDEIRA – SNM**

  
ALUÍZIO FIRMIANO DA SILVA JUNIOR

Presidente

  
RONI DA SILVA OLIVEIRA

Vice Presidente